

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.895, de 15 de julho de 1946 (Retificações).  
 Decreto-lei n. 15.896, de 15 de julho de 1946 (Retificações).  
 Decreto-lei n. 15.897, de 16 de julho de 1946.  
 Decreto n. 15.898, de 16 de julho de 1946.  
 Decreto-lei n. 15.899, de 16 de julho de 1946.  
 Palácio do Governo — Atos do Interventor Federal — Processos despachados.

**SECRETARIA DO GOVERNO**  
 Atos e decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO** — Decreto de 16 do corrente.

**DEPARTAMENTO DA MUNICIPALIDADES** — Decreto de 16 do corrente.

**SEGURANÇA PÚBLICA** — Decreto de 9 do corrente (Retificação).

**EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA** — Decreto de 9 do corrente (Retificação).

**SECRETARIA DO GOVERNO**  
**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO** — Ato do Diretor Geral (Nova publicação) — Titulos registrados.  
**DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADE** — Ato.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA** — Diretoria Geral — Despacho — Apostila.  
**DEPARTAMENTO DE EXPORTES** — Expediente.  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** — Retoria — Ato — Apostila — Despacho — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos autorizados.  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO** — 65.ª Sessão Ordinária, em 16 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** — Atos — Apostilas — Requerimentos despachados.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA** — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Ato do Diretor Geral — Requerimento despachados — Apostilas — Serviço de Prontuários — Requerimento despachado — Diretoria do Expediente — Requerimento despachado — Escola do Serviço Policial — Força Policial — Expediente.

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Instituto de Previdência — Expediente.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Comissão Estadual de Preços.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — Diretoria de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Ato — Serviço de Medicina Social — Departamento de Saúde — Expediente.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** — Diretoria Geral — Ato — Apostilas — Despachos.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** — Decreto-lei n. 350 — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Titulos — Expediente — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Subprefeitura de Santo Amaro — Expediente.

BOLETIM FEDERAL

4.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO — Expediente.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DECRETO-LEI N. 15.895, DE 15 DE JULHO DE 1946

##### RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º:  
 Onde se lê: "f) — NO QUADRO DA REERVA".  
 Leia-se: "f) — NO QUADRO DA RESERVA".

Onde se lê: "EFETIVO VARIÁVEL"  
 III — Alunos oficiais e demais praças..."  
 Leia-se: "EFETIVO VARIÁVEL"  
 III — Alunos oficiais e demais praças..."

Onde se lê: "Elettricistas-Instaladores:  
 1 — Primeiro sargento"  
 Leia-se: "Elettricistas-Instaladores:  
 1 — Primeiro sargento".

Onde se lê: "j) ARTIFICES E ESPECIALISTAS Ferreiros"  
 Leia-se: "j) ARTIFICES E ESPECIALISTAS Ferreiros".

Onde se lê: "Elettricistas — em automovel"  
 1 Sargento sargento"  
 Leia-se: "Elettricistas — em automovel"  
 1 Segundo sargento

Onde se lê: "1 — OPERÁRIOS MILITARES"  
 Leia-se: "1 — OPERÁRIOS MILITARES".

No Parágrafo único, do art. 4.º:  
 Onde se lê: "Correrá por conta do Estado o pagamento da alimentação fornecida aos oficiais ..."  
 Leia-se: "Correrá por conta do Estado o pagamento da alimentação fornecida aos oficiais..."

Onde se lê: "Artigo 5.º."  
 Leia-se: "Artigo 5.º".

No artigo 7.º —  
 Onde se lê: "... o pagador dos reformados e o exator do S. F. terão uma gratificação mensal de Cr\$ 100,00 ..."  
 Leia-se: "... o pagador dos reformados e o exator do S. F. terão uma gratificação mensal de Cr\$ 100,00..."

#### NAS TABELAS ANEXAS AO DECRETO-LEI N. 15.895 DE 15 DE JULHO DE 1946

Na Tabela "A" — OFICIAIS,  
 Onde se lê: "Farmacêuticos"  
 2 2.os tenentes ... .. 1.700,00  
 Leia-se: "Farmacêuticos"  
 2 2.os tenentes ... .. 1.400,00".

Na tabela "E", VERBA MATERIAL E SERVIÇOS:  
 Onde se lê: "MATERIAL DE CONSUMO"  
 805 Artigos de limpeza e higiene  
 Leia-se: "MATERIAL DE CONSUMO"  
 305 Artigos de limpeza e higiene".

Onde se lê: "321 Farmácia ... .. 630.000,00"  
 Leia-se: "321 Farmácia ... .. 650.000,00"

Na tabela "C"; DIVERSAS DESPESAS COM O PESSOAL  
 Onde se lê: "Código Discriminação Importância"  
 Leia-se: "Código Discriminação — Importâncias".

#### DECRETO-LEI N. 15.896, DE 15 DE JULHO DE 1946

##### RETIFICAÇÕES

Onde se lê: "O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, ..."

Leia-se: "O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 6 de abril de 1939, ..."

Onde se lê: "Artigo 1.º — ... a que se refere o art. 7.º, do decreto n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942."  
 Leia-se: "Artigo 1.º — ... a que se refere o art. 7.º, do decreto n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942".

#### DECRETO N.º 15.897, DE 16 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre contrato de liquidação amigável e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

##### DECRETA:

Art. 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar a liquidação amigável, mediante escritura pública, da aquisição dos imóveis, benfeitorias, fontes radioativas e respectivos direitos de exploração, declarador de utilidade pública pelo decreto n. 15.733, de 8 de março de 1946, de acordo com o termo de ajuste de preço e rescisão de contrato de arrendamento em que são partes: d. Filomena Pulino Tozzi e outros e Termas de Lindóia S/A., o qual é parte integrante deste decreto-lei.

Art. 2.º — A fim de ocorrer às despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 8.532.500,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3.º — O valor desse crédito será coberto com os recursos de operações de crédito, que o Secretário da Fazenda fica autorizado a fazer.

Art. 4.º — Ficará assegurado a Termas de Lindóia S/A., a exploração dos serviços de eugarramentamento de água a ser entregue ao consumo público, mediante o pagamento, à Estância de Lindóia, de 5,00 (cinco cruzeiros) por caixa de 48 (quarenta e oito) garrafas, que seja expedida das Termas de Lindóia, sujeitando-se à regulamentação a ser baixada pelo Governo do Estado ou pela Prefeitura da Estância.

Art. 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Antonio Cintra Gordinho  
 Edgard Baptista Pereira  
 (Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de julho de 1946).  
**Cassiano Ricardo**  
 Diretor Geral

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: **SUD MENNUGCI**  
 Gerente: **MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO**  
 Redator secretário efetivo:  
**JOÃO DE OLIVEIRA FILHO**  
 Redator secretário substituto: **J. B. MARIO PATI**  
 Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

#### DECRETO N. 15.898, DE 16 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre desapropriação do Instituto de Sementagem, situado no município e comarca de Jundiá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, na conformidade do disposto no artigo 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser adquirido pela Fazenda do Estado, o Instituto de Sementagem de Jundiá, situado no município e comarca do mesmo nome, neste Estado, constituído de terrenos, prédios, instalações, móveis, utensílios e máquinas, pertencentes, segundo consta, à firma Bombriz Mori Sociedade Anônima, com sede nesta Capital, tudo de acordo com os documentos (plantas e relações) constantes do processo 204.286 — S.A., rubricados pelo Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único — O imóvel a que se refere este artigo será incorporado ao patrimônio do Serviço de Sericultura, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes deste decreto, até o limite de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1946.

**JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES**  
 Francisco Malta Cardoso  
 Antonio Cintra Gordinho  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 16 de julho de 1946.  
**Cassiano Ricardo**  
 Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.899, DE 16 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Avanhan-